**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1886/2023**
**PREGÃO Nº 26/2023 - ELETRÔNICO**

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob o n° 196.813.990-72, portador da Cédula de Identidade n° 5004789466 SSP/DI/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, nº 230, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.950.671/0001-07, com sede na Rua Peru, n° 80, Sala 02, bairro Centro, na cidade de Taquaruçu do Sul/RS representada neste ato pela seu representante legal, o Sr. **Marcelo Augusto Cadoná,** brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 036.247.510-50, portador da carteira de identidade sob o nº 1108065903, residente e domiciliado na Linha Travessão Seco, S/N, Bairro Rural, no município de Taquaruçu do Sul-RS, CEP: 98.410-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Fornecimento de bens, nos termos do Processo Administrativo nº 1886/2023, Pregão nº 26/2023 - Eletrônico, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, dos seguintes produtos

| Item | Un | Qtde | Descrição | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 12 | PAR | 50 | Luva de Segurança confeccionada em látex natural (amarelo), revestimento em flocos de algodão, acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos | R$ 124,50 |



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | dedos. Tamanho 9- G.<br>Certificado de aprovação. | |
| 19 | UN | 50 | Respirador purificador de ar tipo peça semi facial filtrante para partículas, classe PFF-2(S), com formato tipo dobrável, filtrante em microfibras com solda térmica em seu perímetro. Tamanho único. Certificado de aprovação. | R$ 47,50 |
| 22 | UN | 20 | Cone de PVC para sinalização, na cor amarelo/preto com 75 cm de altura. | R$ 599,00 |
| | | | **TOTAL** | **R$ 771,00** |

Tal aquisição se dará nos termos da adjudicação feita através do Processo Administrativo nº 1886/2023, Pregão nº 26/2023 - Eletrônico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O material deverá ser entregue num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Gaspar Martins, nº 950, em horário de expediente, sem ônus de frete.

**1 -** A aceitação do (s) equipamento (s) vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

**2 -** Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**3 -** Os bens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

**4 -** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá sua vigência de 06 (seis) meses, em virtude do prazo de garantia.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R$ 771,00 (setecentos e setenta e um reais), valor da adjudicação feita através do Processo Administrativo nº 1886/2023, Pregão nº 26/2023 - Eletrônico.

**CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento se dará através de depósito bancário, para crédito em conta indicada pela licitante, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter no campo **"Observações"** a seguinte indicação: Processo Administrativo nº 1886/2023, Pregão nº 26/2023 - Eletrônico.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:
05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
05.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial

2015 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
33.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 1500.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

1 - A acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos equipamentos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

2 - Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**1 -** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

**2** - Entregar os equipamentos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

**3 -** Dar plena garantia sobre a qualidade do equipamento adquirido, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

**4** - Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

**5** - Proceder à entrega dos equipamentos num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato;

**6** - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

**7 -** Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**8 -** No ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do equipamento.

**9** - Substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, após notificação formal, o equipamento entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pelo fiscal do contrato, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

**10** - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do equipamento substituído, após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia.

**11** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

**a)** deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5%



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**2.** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**3.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através da servidora Dulcinéia Schott, oficial administrativa, e-mail sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.033/2007, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 15 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: **Clovis Alberto Montagner**
**Prefeito Municipal**

CONTRATADA: **Marcelo Augusto Cadoná**
**Liceri Comercio De Produtos Em Geral Ltda**



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:
CPF: CPF:

| |
|---|
| Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.<br><br>Em_____/_____/_____<br><br>**Diogo Cargnelutti Zanella**<br>**OAB/RS 63.706** |



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial